



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 31 de março de 2021

DECRETO

DECRETO Nº 13/2021

Regulamenta a Lei Municipal n.1384/2021 de 26 de fevereiro de 2021, que cria o Programa Renda Solidária, especifica critérios para o processo seletivo e dá outras providências.

O Prefeito de Piancó - PB, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Piancó - PB e tendo em vista as disposições da Lei nº 1384, de 26 de fevereiro de 2021,

CAPITULO I

NORMAS GERAIS DO PROGRAMA DE RENDA EMERGENCIAL TEMPORÁRIA

Art. 1º - O Programa Renda Solidária tem por finalidade a concessão de bolsa auxílio emergencial em razão da vulnerabilidade social da população do Município de Piancó – PB, destinada a reduzir os déficits operacionais da suspensão das atividades, em razão do quadro de desemprego.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 31 de março de 2021

Art. 2º - Os procedimentos do processo seletivo para o “Programa Renda Solidária”, criado pela Lei Municipal nº 1384/2021, dar-se-ão nos termos deste decreto.

DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA RENDA SOLIDÁRIA

Art. 3º - Serão beneficiários do Programa Renda Solidária, pessoas físicas que estejam em situação de desemprego e que não estejam em condições de garantir a sua subsistência e, ou, a da sua família, estando o beneficiário dentro dos critérios de vulnerabilidade social.

DOS BENEFICIÁRIOS E RECEBIMENTO

Art. 4º - O Programa consiste em proporcionar em caráter temporário a concessão de bolsas auxílio para até 500 (quinhentas) pessoas maiores de 18 anos integrantes da população desempregada e com residência fixa no município de Piancó/PB em favor de cada beneficiado selecionado receberá o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 5º - A inclusão no cadastro de reserva se constitui em mera expectativa de direito, não se obrigando o Município a convocação daqueles candidatos que tenham sido classificados dentro do limite legal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 31 de março de 2021

Art. 6º - O pagamento do auxílio financeiro será feito por meio de conta corrente, conta poupança, ou poupança digital de titularidade do inscrito.

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - A inscrição para concorrer às vagas do Programa Renda Solidária será realizada mediante preenchimento de formulários disponibilizado pela gestão do Programa em edital a ser publicado em que regulamentará o Processo de seleção, devendo o interessado:

- I. Ler atentamente a Lei Municipal nº 1384/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Piancó;
- II. Ter à disposição os documentos discriminados no Art. 9º deste Decreto para comprovação dos critérios estabelecidos no artigo 5º da Lei Municipal nº 1384, de 26 de fevereiro de 2021.
- III. Fazer a inscrição presencial em local e data definido pela gestão do programa, publicado e divulgado em edital.

§1º - Será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Piancó e amplamente divulgado em edital com as instruções para a realização da inscrição, assim como, endereço com o local e data para realização das inscrições.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 31 de março de 2021

Art. 8º - Os critérios para participar do processo seletivo do Programa Renda Solidária, conforme determinação do Artigo 5º da Lei Municipal Lei Municipal n.º 1384/2021, são os seguintes:

I - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - Situação de desemprego continuada há 6 (seis) meses ou por período superior;

III - Não ser beneficiário no mesmo período, de seguro – desemprego ou de qualquer outro programa de benefícios por desemprego;

IV - Residência fixa no Município de Piancó em período contínuo não inferior a 02 (dois) anos;

VI - Ter avaliação de profissional assistente social da rede municipal, atestando a hipossuficiência de renda para suprir suas necessidades e a sua qualidade de vida, e ou de sua família.

Art. 9º - Para que haja a validação da inscrição, o candidato deverá entregar a documentação relacionada abaixo para fins de comprovação dos requisitos previstos no artigo 5º da Lei Municipal n.º. 1384/2021 no ato da inscrição e considerar-se-ão os seguintes documentos (cópias e originais):

I - Documento de identificação, que poderá ser a cédula de identidade (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou qualquer documento de identificação aceito nacionalmente, e que possua foto do portador;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 31 de março de 2021

II – Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III - Da situação de desemprego – Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia da página da foto, qualificação civil, último registro), recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de estar desempregado, quer quando da solicitação da concessão da bolsa auxílio, quer quando da eventual contemplação;

IV - Cartão do PIS ou extrato emitido pela Caixa Econômica Federal que conste o número do PIS;

V - Comprovante de residência: todo e qualquer documento emitido comprovando residência no município, no período de no mínimo, 02 (dois) anos antes da efetiva inscrição no Programa com data recente ou Declaração de Residência de Terceiros contendo a documentação do terceiro comprovando o endereço declarado;

Parágrafo Único. Os documentos solicitados no edital de abertura e regulamentação do processo de seleção deste programa devem estar todos devidamente preenchidos e assinados, de acordo com a especificidade de cada participante interessado em participar da seleção.

CAPITULO II

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 10º - Fica instituída a Comissão de Coordenação do Programa Renda Solidária composta por 04 (quatro) membros a serem designados em portaria expedida



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 31 de março de 2021

pelo prefeito constitucional entre membros servidores deste município das seguintes representatividades:

I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, que a presidirá;

II - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria; e

III – 02 (dois) trabalhadores efetivos da Prefeitura Municipal de Piancó-PB.

Art. 11º - A Comissão de Coordenação do Programa Renda Solidária terá as seguintes atribuições:

I - Realizar a gestão do Programa da Renda Solidária;

II - Disciplinar, coordenar e implementar as ações de apoio administrativo e financeiro para qualidade da gestão e da execução do Programa;

III - gerir e operacionalizar a base de gestão das famílias beneficiárias da Renda Emergencial Temporária;

Art. 12º - A Comissão de Coordenação do Programa Renda Solidária fica autorizada, no âmbito de sua competência, a expedir normas complementares através de Editais quando necessárias ao cumprimento deste Decreto.

CAPITULO III



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 31 de março de 2021

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - Os créditos orçamentários serão executados na forma indicada no Art. 8º da Lei Municipal nº 1384/2021.

Art.14º Após a publicação da lista de classificação, o candidato poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da publicação.

Parágrafo único. Os recursos serão apreciados pela Comissão de Coordenação Programa Renda Solidária e publicados.

Art. 15 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Coordenação do Programa Renda Solidária, levando-se em consideração os princípios estabelecidos na Lei Municipal nº. 1384/2021.

Art. 16 - Abertas e encerradas as inscrições para os interessados na obtenção dos benefícios do programa e sendo o seu número superior a 500 (quinhentos), será observada a seguinte ordem de preferência:

- I** - aos inscritos com maiores números de dependentes;
- II** - às mulheres que forem arrimo de família, não casadas ou conviventes com marido ou companheiro aposentado ou em condições de trabalho;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 31 de março de 2021

III - aqueles que estiverem desempregados por maior tempo;

IV - os mais idosos.

Art. 17 - Após a seleção, respeitado o número de vagas, será celebrado Termo de Adesão ao Programa, restando a Comissão de Análise do Programa fiscalizar, acompanhar, avaliar e analisar os procedimentos do processo seletivo quando houver, bem como as adesões e exclusões dos bolsistas, e ainda apurar se as atividades realizadas pelos bolsistas estão de acordo com a finalidade e o objeto do programa, bem como do Termo de Adesão.

Art. 18 - O benefício poderá ser cancelado antes de seu prazo final caso seja constatada alguma irregularidade em sua obtenção, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piancó – PB, 31 de Março de 2021.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito